



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1292

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 33**

### **Modifica a Redação de Texto de Lei Complementar para Estabelecer Base de Cálculo na Concessão de Adicional de Férias Regulamentares de Funcionários.**

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 5º do Art. 64 da Lei Complementar nº 01/90, de 01/05/90, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64.....

§ 5º - O gozo de férias de que fala este artigo será remunerado com 1/3 ( um terço ) a mais do que o vencimento normal; entendido como vencimento o salário-base mais quinquênio, progressões e outros adicionais se houverem, desde que não eventuais.”

Art. 2º - O Art. 30 da Lei Complementar nº 02/90, de 01/05/90, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 - Independentemente de requerimento, será pago ao funcionário, por ocasião de suas férias regulamentares, o adicional de 1/3 (um terço) do vencimento correspondente ao período de férias gozadas, entendido como vencimento o salário-base mais quinquênio, progressões e outros adicionais se houverem, desde que não eventuais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo,  
aos 13 de Outubro de 2.003.

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO AGNALDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUN. CORDISBURGO.**

GAS/jbc.